



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
RECURSO ELEITORAL Nº 222-92.2016.6.02.0017, CLASSE 30

ACÓRDÃO N.º 11.876
(01/10/2016)

RECURSO ELEITORAL Nº 222-92.2016.6.02.0017, CLASSE 30.

RECORRENTE : COLIGAÇÃO “JUNTOS SOMOS MAIS FORTES 2”
(PSC/PR/PRTB/PRB/PPS).
ADVOGADO : José de Barros Lima Neto, OAB/AL 7.274 e outros.
RECORRIDO : COLIGAÇÃO “COMPROMISSO COM O POVO 2”
(PP/PDT/PT/PSL/PHS/PMN/PTC/PPL)
ADVOGADO : Yasmim Maria Alves da Silva, OAB/AL 13.280
RELATOR : **DES. ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS**

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2016. DRAP. ILEGITIMIDADE. RECORRENTE. AUSÊNCIA DE AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 11 DO TSE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso eleitoral, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió,
10 de outubro do ano de 2016.

DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO - PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE ALAGOAS

DES. ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS - RELATOR

DR. MARCIAL DUARTE COELHO - PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
RECURSO ELEITORAL Nº 222-92.2016.6.02.0017, CLASSE 30

- RELATÓRIO.

Cuidam os autos de Recurso Eleitoral apresentado pela COLIGAÇÃO “JUNTOS SOMOS MAIS FORTES 2” (PSC/PR/PRTB/PRB/PPS), em face de sentença do Juízo da 17ª Zona Eleitoral, que julgou procedente o pedido de deferimento do DRAP da COLIGAÇÃO “COMPROMISSO COM O POVO 2” (PP/PDT/PT/PSL/PHS/PMN/PTC/PPL).

Houve impugnação ao DRAP manejado pelo Ministério Público de primeiro grau. O juízo *a quo* rejeitou a impugnação, deferindo o registro da Coligação.

Surge nos autos a Coligação Recorrente para apresentar recurso de fls. 55/61.

Em parecer de fls. 88/89, o Ministério Público observa que a Coligação Recorrente não impugnou o pedido de registro do DRAP, de modo que lhe falta legitimidade para manejar o presente Recurso, conforme súmula 11 do TSE. Por tal razão, pugna pelo não conhecimento do Recurso.

É, em suma, o que há de necessário a relatar.

- VOTO.

De plano, sem maiores delongas, consigno que não conheço do Recurso, posto que ausente um de seus requisitos legais de admissibilidade, notadamente no que pertine à legitimidade da Recorrente.

Conforme opina o Ministério Público, não se reconhece legitimidade recursal para a Coligação que não apresentou impugnação ao pedido de Registro em primeiro grau, conforme Súmula 11 do TSE.

Súmula 11: No processo de registro de candidatos, o partido que não o impugnou não tem legitimidade para recorrer da sentença que o deferiu, salvo se se cuidar de matéria constitucional.

No caso dos autos, a Recorrente ficou-se inerte no primeiro grau de jurisdição, manifestando-se apenas após a sentença, para dirigir recurso a este Tribunal, o que determina sua ilegitimidade para manejar tal medida processual.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
RECURSO ELEITORAL Nº 222-92.2016.6.02.0017, CLASSE 30

Com essas considerações, voto no sentido de não conhecer do presente Recurso, nos termos da Súmula 11 do TSE. Por tal razão, a sentença de primeiro grau, que deferiu o DRAP da Coligação “Compromisso com o Povo II”, deve ser mantida incólume em todos os seus termos.

É o meu voto.

ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS
Des. Eleitoral Relator

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Recurso Eleitoral Nº 222-92.2016.6.02.0017

Prot. 25.947/2016

ORIGEM: BARRA DE SANTO ANTÔNIO - AL

JULGADO EM: 01/10/2016 (SESSÃO Nº 84/2016)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

SECRETÁRIO(A): Maria Celina Bravo

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso eleitoral, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 11.876, de 1º/10/2016).

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES, ORLANDO ROCHA FILHO, PAULO ZACARIAS DA SILVA, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como a Procuradora Regional Eleitoral Substituta, Dra. Raquel Teixeira Maciel Rodrigues. Ausente, momentaneamente, o Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. Impedido o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 1 de outubro de 2016.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
RECURSO ELEITORAL nº 222-92.2016.6.02.0017, CLASSE 30

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão/Resolução de nº 11876 foi conferido(a) e publicado na 84ª Sessão Ordinária, realizada em 01/10/2016. Eu _____ (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 01/10/2016.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS